

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 10/2015

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015

Ementa: Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Inclui, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do município.

Art. 2º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias intermediará a agenda do período durante a análise e debates do Orçamento Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador-PT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS
 -25-JUN-2015-11:54-147083-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

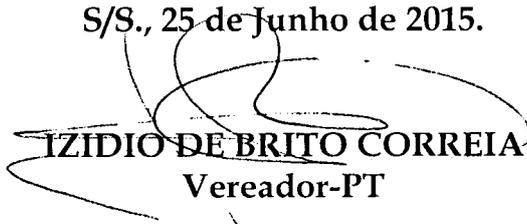
Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Entendendo ser de interesse público, proporcionar à sociedade a prestação de contas da atuação parlamentar de quem representa Sorocaba em outras esferas da Federação.

Acreditamos estar o detentor de mandato com interesse em ocupar tal espaço institucional, sem imposição legal, apenas como garantia do tratamento igual aos nossos representantes.

S/S., 25 de Junho de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador-PT



Recebido na Div. Expediente

25 de Junho de 15

✓

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 30/06/15

✓ 

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 06 / 15





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 8 0 0 8 7 0 7 3 3 / 1 6 5 4</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Izídio de Brito	Data de Envio: 25/06/2015
Descrição: Prestação de Contas parlamentares estaduais e federais domiciliados em Sorocaba	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Izídio de Brito

RECEBIDO EM 25 JUN 2015 11:54:14Z 083-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 10/2015

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal”, de autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia, com a seguinte redação:

Art. 1º Incluir, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do município.

Art. 2º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias intermediará a agenda do período durante a análise e debates do Orçamento Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos que a proposição permite que os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que possuam domicílio eleitoral em Sorocaba, possam prestar contas de suas atividades em benefício do nosso município. Também estipula que as datas coincidirão com as discussões da Lei Orçamentária Anual. Frisamos, contudo, que os institutos não estão relacionados diretamente.

Na justificativa vislumbramos que o parlamentar não possui obrigação de comparecer a esta Casa de Leis, mas lhe faculta usar o espaço para divulgar o que vem sendo realizado para o desenvolvimento do município de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

VII- resoluções”.

Sobre o Projeto de Resolução:

“*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(..)

§2º *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Observamos que o Art. 2º deste Projeto de Resolução é antirregimental, pois traz novas atribuições à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e que só pode ser feito com inclusão de inciso no Regimento Interno, em seu Art. 43. Dessa forma:

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

“*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Verificamos que, com exceção do Art. 2º que é antirregimental, a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo no Art. 87, §2º, inciso III.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de julho de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos o PR nº 10/2015 para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Secretaria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições, incluindo as emendas, e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no regulamento respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

(...)

§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e sendo ela opinativa pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta submetida à ciência formal do autor, anteriormente à manifestação de qualquer Comissão Permanente, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico ou manifestação em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 422, de 15 de dezembro de 2014)

Sorocaba, 03 de julho de 2015.


Valéria Brenga Isse

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

Data

Concordo com parecer e solicito o arquivamento

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ofício Nº 2015/IBC-0152-I

DEFIRO COMO DEVER
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Sorocaba, 10 de Agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando V. Exa., vimos solicitar o arquivamento do PR n.º 10/2015, protocolado no dia 25 de junho sem atender requisitos regimentais.

Informamos que já protocolamos nova peça legislativa com os requisitos formais atendidos.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
VEREADOR

EXMO SR.
CLAUDIO GERVINO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SOROCABA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-10-490-2015-12:26-148078-1/2

